

GUIA PRÁTICO

ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO VOLUNTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES E QUOTIZAÇÕES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Acordos de Regularização Voluntária de Contribuições e Quotizações

(2039 – v3.03)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502/ 210 545 400, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

20 de maio de 2021

ÍNDICE

A – O que é? 4

B – Quem pode pedir? 4

C – Como se pode pedir? C1 – Que formulários e documentos são necessários? 5

D – Até quando se pode pedir? Qual o número máximo de prestações do acordo? 6

E – Legislação Aplicável 7

A – O que é?

São acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social, bem como de pagamento diferido de contribuições em situações não resultantes de incumprimento, celebrados entre o contribuinte e o Instituto da Segurança Social.

B – Quem pode pedir?

Entidades Empregadoras

1. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas de contribuições à Segurança Social.
2. Pagamento Diferido de Contribuições

Entidades Não Empregadoras

1. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas de contribuições à Segurança Social.
2. Pagamento Diferido de Contribuições
3. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro

Entidades Contratantes

1. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas de contribuições à Ssegurança Social.

1. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas de contribuições à Segurança Social

Condições de Acesso:

- Toda a dívida de contribuições, quotizações e juros cujo prazo legal de pagamento termine até 31 de dezembro de 2021.
- A dívida não pode estar participada para efeitos de cobrança coerciva.
- A dívida não pode estar incluída em processo de insolvência, de recuperação ou de revitalização, processo especial para acordo de pagamento, processo extraordinário de viabilização de empresas, regime extrajudicial de recuperação de empresas, contratos de consolidação financeira ou de reestruturação empresarial, conforme se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 81/98, de 2 de abril, ou contratos de aquisição, total ou parcial, do capital social

de uma empresa por parte de quadros técnicos, ou por trabalhadores, que tenham por finalidade a sua revitalização e modernização

2. Pagamento Diferido de Contribuições

Condições de Acesso:

- Situação deverá estar contemplada em Decreto-Lei ou Portaria do membro do Governo responsável, no âmbito de uma RCM e o plano prestacional refere-se ao pagamento da dívida que aí esteja previsto.
- Atualmente encontra-se em vigor o Regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de **novembro e dezembro de 2020**, ao abrigo do artigo 9º-A do DL 10-F/2020

Condições de Acesso Entidade Empregadora

- Pagamento da totalidade dos movimentos do tipo quotizações, associados aos meses de referência novembro 2020 e dezembro 2020;
- validação se a entidade é do setor privado ou social;
- Número de trabalhadores associado à Entidade Empregadora para o ano/mês de referência novembro 2020 e dezembro 2020 (Número de trabalhadores inferior ou igual a 249).

Condições de Acesso Trabalhador Independente

- Inexistência de pagamento de contribuições associados aos meses de referência novembro/2020 e/ou dezembro/2020.

3. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro

Condições de Acesso:

- A dívida não pode estar participada para efeitos de cobrança coerciva.
- A dívida objeto de acordo e diz respeito apenas às diferenças de contribuições decorrentes da entrega da declaração trimestral (janeiro) dos trabalhadores independentes

C – Como se pode pedir? C1 – Que formulários e documentos são necessários?

1. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas de contribuições à segurança social
2. Pagamento Diferido de Contribuições
3. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro

1. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas de contribuições à Segurança Social

Para registar o Acordo, na Segurança Social Direta, aceda ao separador **Conta-corrente> Pagamentos à Segurança Social> Planos Prestacionais> Registar plano prestacional**. De seguida, preencha os dados solicitados e confirme a simulação do plano pretendido.

2. Pagamento diferido de contribuições

Para registar o Acordo, na Segurança Social Direta, aceda ao separador **Conta-corrente> Pagamentos à Segurança Social> Planos Prestacionais> Registar plano prestacional**. De seguida, preencha os dados solicitados e confirme a simulação do plano pretendido.

3. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro

Para registar o Acordo, na Segurança Social Direta, aceda ao separador **Conta-corrente> Pagamentos à Segurança Social> Planos Prestacionais> Registar plano prestacional**. De seguida, preencha os dados solicitados e confirme a simulação do plano pretendido.

D – Até quando se pode pedir? Qual o número máximo de prestações do acordo?

1. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas de contribuições à Segurança Social
2. Pagamento Diferido de Contribuições
3. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro

1. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas de contribuições à Segurança Social

Entidades Empregadoras, Entidades Não Empregadoras e Entidades Contratantes

Número máximo de Prestações:

6 prestações mensais, podendo ser alargado até 12 prestações mensais, nos casos em que o valor da dívida seja superior a 3.060,00€ (pessoas singulares) ou 15.300,00€ (pessoas coletivas).

2. Pagamento diferido de contribuições

Prazo para requerer: O que estiver definido.

- Atualmente encontra-se em vigor o Regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de **novembro e dezembro de 2020**, ao abrigo do artigo 9º-A do DL 10-F/2020.

Número máximo de prestações:

Relativamente ao número de prestações aplicável ao diferimento das contribuições de novembro e dezembro de 2020 o número de prestações é no máximo 6 e ocorrem entre julho e dezembro de 2021.

3. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro

Prazo para requerer: Não aplicável

Número máximo de prestações : 6 ou 12 prestações mensais (são admitidas 12 quando o valor total da dívida abrangida pelo acordo seja superior a 3.060,00€).

E – Legislação Aplicável

[Portaria 80/2021, de 07 de abril de 2021](#)

Regulamenta as condições e procedimentos relativos ao pagamento em prestações à Segurança Social para regularização de dívida de contribuições e quotizações.

[Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro](#) - artigo 420º do Orçamento do Estado para 2021

[Decreto-lei n.º 10-F/2020, de 26 de março](#)

Regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Decreto-lei n.º 213/2012, de 25 de setembro](#)

Regime de celebração de acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social.